



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI N.º 961 / 2004

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho para o exercício de 2005”.

O Prefeito do Município de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 2005, estima a Receita com previsão bruta de R\$ 10.023.250,00 (Dez milhões, vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Da importância acima mencionada fica deduzido o valor de R\$ 668.250,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) que será retido para o FUNDEF, ficando assim estimada uma Receita Líquida de R\$ 9.355.000,00 (Nove milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais), bem como fica fixada a despesa em R\$ 9.355.000,00 (Nove milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	9.772.000,00	
Receita Tributária		764.000,00
Receita Patrimonial		41.000,00
Transferências Correntes		8.707.000,00
Outras Receitas Correntes		260.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	251.250,00	
Alienação de Bens		10.000,00
Transferências de Capital		225.000,00
Outras Receitas Correntes		16.250,00
<u>TOTAL DA RECEITA BRUTA</u>		10.023.250,00
<u>RETENÇÃO PARA O FUNDEF</u>		668.250,00
<u>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</u>		9.355.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativo	390.000,00
04. Administração	1.821.000,00
06. Segurança Pública	58.060,00
08. Assistência Social	566.700,00
10. Saúde	1.376.240,00
12. Educação	3.773.000,00
13. Cultura	13.000,00
15. Urbanismo	203.000,00
17. Saneamento	30.000,00
20. Agricultura	77.500,00
23. Comércio e Serviços	21.000,00
26. Transportes	880.000,00
27. Desporto e Lazer	55.500,00
28. Encargos Especiais	40.000,00
99. Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL DA DESPESA

9.355.000,00

02. POR SUBFUNÇÕES

031. Processo Legislativo	390.000,00
122. Administração Geral	129.000,00
123. Administração Financeira	1.687.000,00
182. Defesa Civil	58.060,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	113.700,00
244. Assistência Comunitária	108.000,00
301. Atenção Básica	1.264.240,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00
304. Vigilância Sanitária	67.000,00
306. Alimentação e Nutrição	360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

	3
361. Ensino Fundamental	3.131.000,00
364. Ensino Superior	50.000,00
365. Educação Infantil	582.000,00
392. Difusão Cultural	13.000,00
452. Serviços Urbanos	203.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	30.000,00
606. Extensão Rural	77.500,00
695. Turismo	21.000,00
782. Transporte Rodoviário	880.000,00
812. Desporto Comunitário	47.500,00
813. Lazer	8.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	40.000,00
999. Reserva de Contingência	50.000,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>	9.355.000,00

03. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes	8.976.260,00
4. Despesas de Capital	328.740,00
99. Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA 9.355.000,00

04. POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01. Poder Legislativo	
01.01. Câmara Municipal	390.000,00
02. Poder Executivo	
02.02. Chefia do Executivo	2.058.560,00
02.03. Educação	3.773.000,00
02.04. Assistência Social	566.700,00
02.05. Saúde	1.376.240,00
02.06. Obras e Serviços Municipais	1.190.500,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>	9.355.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

Art. 4º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do Artigo 16º, da Lei n.º 947/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais legislações vigentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Novembro de 2004.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito